



ANEXO III

Critérios para Apresentação e Análise de Estudos Ambientais

A análise e apresentação de Estudos Ambientais, conforme conceito desta Resolução, a serem apresentados ao órgão ambiental em qualquer fase do licenciamento ambiental ou em outras situações quando exigido pelo órgão ambiental, deverão atender os critérios abaixo:

- 1)** Os estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental, deverão ser apresentados de acordo com as diretrizes específicas para cada empreendimento ou atividade de acordo com as Resoluções (empreendimentos industriais, agropecuários, esgoto sanitário, etc.).
- 2)** Os estudos ambientais deverão ser elaborados por profissionais devidamente habilitados nas áreas a que se referem, conforme estabelecem os conselhos de classe.
- 3)** Antes do encaminhamento dos estudos ambientais para análise técnica da sede, deverá ser verificado pelos Escritórios Regionais os seguintes itens:
 - a)** Se o estudo está sendo apresentado de acordo com as diretrizes específicas deste órgão ambiental competente;
 - b)** A ART do responsável técnico a ser apresentada deve ser específica para o estudo apresentado, na qual deverá ser descrito e detalhado o serviço executado, como por exemplo, na elaboração de projeto de sistema de controle de poluição ambiental, deverá ser especificado tratamento de efluentes líquidos, de resíduos sólidos, de emissões atmosféricas, de controle de ruídos e outros pertinentes;
 - c)** Em se tratando de readequação de projeto de unidades já implantadas, encaminhar projeto anterior e um relatório com a situação atual da unidade;
 - d)** No caso de apresentação de complementações em atendimento a solicitações do órgão ambiental, encaminhar o projeto anterior.
- 4)** Os estudos ambientais deverão ser analisados por técnicos do órgão ambiental, devidamente habilitados nas áreas a que se referem os mesmos, conforme estabelecem os conselhos de classe, fazendo parte dessa análise, no mínimo:
 - a)** Atendimento as diretrizes específicas;
 - b)** Avaliação da viabilidade técnica da tecnologia proposta;
 - c)** Parâmetros básicos de dimensionamento;
 - d)** Proposta de monitoramento;
 - e)** Emissão de parecer técnico.



5) Via do estudo analisado que será mantida no respectivo Escritório Regional deverá ser carimbada pelo técnico responsável pela análise, mesmo quando devolvidos para reapresentação.

6) Os pareceres técnicos serão de conhecimento interno e quando for necessário repassar informações ao interessado, esta será feita através de ofício encaminhado ao responsável pelo empreendimento ou atividade.

7) Estudos ambientais incompletos e que não atendam às diretrizes específicas, bem como não viáveis tecnicamente, serão devolvidos à empresa. Através de ofício ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE fixará prazo para sua reapresentação.

Os processos administrativos dos quais fazem parte os estudos ambientais que não sejam reapresentados no prazo estabelecido serão arquivados e o estudo ambiental considerado como não apresentado. Tal procedimento deverá ser comunicado oficialmente à empresa a qual estará sujeita às penalidades legais.

8) Os estudos ambientais reapresentados, conforme item 7, deverão ser protocolados no ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE para anexação ao processo original, sendo cobrada nova taxa ambiental de análise. Em hipótese alguma reapresentações de estudos ambientais poderão ser entregues ao ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE sem protocolo.

9) Os estudos ambientais poderão ser reapresentados uma vez. Caso não atenda as solicitações de readequações por parte deste ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, o mesmo será arquivado e considerado como não apresentado. Tal procedimento deverá ser comunicado oficialmente à empresa a qual estará sujeita às penalidades legais.

10) Em se tratando da apresentação de estudos que não estejam vinculados a processos de licenciamento ambiental, como por exemplo, referentes a readequações ou melhorias de sistemas e medidas de controle ambiental implantadas, o interessado deverá solicitar Autorização Ambiental, cujo processo a ser protocolado deverá conter:

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental;

b) Cópia da Licença de Operação ou do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental (TAC);

c) Estudo Ambiental em duas vias e apresentado de acordo com as diretrizes específicas do ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE;

d) Em se tratando de readequação de sistemas de controle ambiental já implantados, encaminhar o estudo anterior e um relatório com a situação atual do sistema justificando o motivo da readequação;

e) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) de acordo com a IN 100.004.